

## MINUTA CONTRATUAL - PREGÃO / 2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO QUILÔMETRO (OBJETO RESUMIDO) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTE REGIONAL

#### O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

TERCEIRA REGIÃO. CNPJ 01.298.583/0001-41. com sede na Av. Getúlio Vargas. 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado p or seu Diretor-Geral, seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2022 de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022 de 03 de janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justica do Trabalho, de 30 de Dezembro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa (CONTRATADA), CNPJ (CPF/CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO CONTRATADA), em (CIDADE CONTRATADA) - (ESTADO CONTRATADA), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL). (NACIONALIDADE REPRESENTANTE), portador da Carteira de Identidade nº (IDENTIDADE REPRESENTANTE), expedida pela (ÓRGAO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CPF REPRESENTANTE), resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 2023, Processo e-/2023, regido pelas Leis 10.520/02, 8666/93 e 12.846/13, e PAD 35.802/2022 e pelo Decreto 10.024/2019, legislação complementar e cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de veículos novos, zero quilômetro, para compor a frota oficial e para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA em \_\_/\_/2023 e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico \_\_/2023, Processo e-PAD \_\_\_/2023, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

Lote	Especificação		
1	Veículos Sedan médio		
2	Vans executivas		
3	Caminhão tipo 3/4		



**Parágrafo Único:** As especificações, com a descrição completa e adequada das características dos veículos, objeto deste contrato, encontram-se no Anexo I deste instrumento contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO EMPLACAMENTO:

Os veículos serão fornecidos pela CONTRATADA devidamente emplacados no Município de Belo Horizonte/MG, no nome do CONTRATANTE, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022.

Parágrafo Primeiro: O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e o Certificado de Registro de Veículos – CRV (documento de transferência) deverão ser emitidos em nome do CONTRATANTE, e estarem quitadas as taxas de emplacamento, seguro obrigatório, DPVAT e licenciamento.

**Parágrafo Segundo:** Havendo necessidade, o CONTRATANTE disponibilizará a documentação necessária para que a CONTRATADA realize o emplacamento junto ao DETRAN/MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA ENTREGA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a entregar os veículos emplacados, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura deste Contrato, no Edifício Administrativo do CONTRATANTE, localizado na rua Desembargador Drumond, n. 41, Bairro Serra, nesta Capital, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 e 16:00 horas.

**Parágrafo Primeiro:** A entrega deverá ser agendada previamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por telefone ou correspondência eletrônica endereçada à Seção de Transporte do Contratante, nos seguintes números telefônicos e endereço eletrônico:

- **a)** (31) 3228-7106 e (31) 3228-7108
- **b)** segest.transporte@trt3.jus.br

**Parágrafo Segundo:** Todos os bens entregues deverão, de acordo com as especificações, ser novos e os equipamentos e acessórios (itens de série e opcionais) ser originais de fábrica, estar em perfeitas condições de armazenamento e uso, além de devidamente identificados no documento fiscal fornecido até o momento da entrega dos veículos, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: A apresentação do bem



deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, acerca das características e marca, em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990. O CONTRATANTE recusará o veículo que for entregue em desconformidade com o previsto neste Instrumento.

**Parágrafo Quarto:** Eventual pedido de prorrogação de prazo de entrega deverá ser

- **a.** Encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do motivo alegado;
- **b.** Enviado para o seguinte endereço: Seção de Transporte do CONTRATANTE, situada na rua Desembargador Drumond, nº 41, no 7º andar, bairro Serra em Belo Horizonte/MG CEP 30.220.030, Telefone: (031) 3228-7106 *e-mail*: segest.transporte@trt3.jus.br"
- **c.** Somente concedido nos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional e sem efeito suspensivo.

**Parágrafo Quinto:** Em casos excepcionais, autorizados pelo CONTRATANTE, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

**Parágrafo Sexto:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Os documentos de garantia - Certificado ou Termo de Garantia - deverão acompanhar os produtos no momento da entrega, sendo certo que a ausência dos documentos para exercício da garantia, no momento da entrega do bem, caracterizará descumprimento contratual ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas no presente Contrato.

**Parágrafo Oitavo:** Caso os bens sejam provenientes de importação, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar a origem dos bens e a plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o inciso III, do art. 3º, do Decreto 7.174/2010.

## CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO:

Os veículos serão recebidos em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante recibo, da seguinte forma:

 Provisoriamente: pelo fiscal titular deste Contrato, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, de acordo com a especificação contida na proposta;



 Definitivamente: por comissão composta pela gestora e ficais titular e substituo do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, bem como do cumprimento do item 5 do Termo de Referência e a consequente aceitação, mediante ateste pelo gestor na fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os veículos entregues com defeito ou em desacordo com o especificado neste Contrato ou no Instrumento Convocatório serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**Parágrafo Segundo:** Os veículos defeituosos ou em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após comunicação de recusa pelo CONTRATANTE, por *e-mail* ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo a CONTRATADA providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, o recolhimento do bem recusado e a entrega de novo veículo em perfeitas condições, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**Parágrafo Terceiro:** A entrega de novos veículos correrá às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**Parágrafo Quarto:** No caso de inadimplência da CONTRATADA, entrega dos bens com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao registrado em Nota de Empenho, considerarse-á o recebimento após a composição total dos bens tais como solicitados.

**Parágrafo Quinto:** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios e desconformidades com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e neste contrato, ainda que verificados posteriormente.

# CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS:

O preço unitário para o fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira é aquele constante da proposta e planilha de formação de preços apresentadas pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico \_\_/2023, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de R\$ (EXTENSO), estando nele incluídos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento do veículo, bem como o emplacamento, entrega e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete.



Lote	Especificação	Valor unitário	Qtdade	Valor total
1	Veículo Sedan médio (marca/modelo)	R\$		R\$
2	Vans executivas (marca/modelo)	R\$		R\$
3	Caminhão tipo ¾ (marca/modelo)	R\$		R\$

## CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data limite estabelecida para apresentação da proposta, nos termos do Art. 3º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato corre	rão à
conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES	
e Nota de Empenho 2023NE emitida em//2023 pelo CONTRATANTE.	

## CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos bens fornecidos, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo dos bens e ateste do Gestor do CONTRATANTE, será paga em parcela única e em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada na proposta comercial da CONTRATADA, em nome da desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do Art. 5º da Lei 8666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação da Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a



indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Terceiro:** Os documentos fiscais exigidos para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

**Parágrafo Quarto:** Para acesso ao Sistema SIGEO-JT / Execução Financeira, deverá a CONTRATADA utilizar o seguinte *link*: Portal do Usuário: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/.

**Parágrafo Quinto:** Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a CONTRATADA deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/ (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

**Parágrafo Sexto:** Se houver erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá fazer a exclusão da mesma no SIGEO e anexar nota fiscal devidamente corrigida, data em que reiniciará a contagem do prazo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, pro rata die.

**Parágrafo Oitavo:** É de obrigação da CONTRATADA juntar documentos, condicionantes ao pagamento da nota fiscal, que porventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE, além de aderir às novas funcionalidades do Sistema que venham a ser criadas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Nono: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS



(Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem que isso acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

## CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, sem prejuízo da vigência da garantia dos produtos fornecidos.

**Parágrafo Primeiro:** A vigência de 12 (doze) meses não se aplica à garantia do produto, ou seja, permanecerá a garantia prevista contratualmente, ainda que findada a vigência do contrato

**Parágrafo Segundo:** O presente contrato será regido até sua extinção pela Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 191, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos bens fornecidos em todo território nacional, devendo todos os equipamentos e acessórios (itens de série e opcionais) ser originais de fábrica.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido neste contrato, com o prazo de garantia a saber:

- **a)** (LOTE 01) Mínimo de 36 (trinta e seis meses), sem limite de quilometragem, para os veículos sedan;
- **b)** (LOTE 02) Mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, para as vans executivas.
- c) (LOTE 03) Mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, para o caminhão tipo 3/4.



**Parágrafo Segundo:** A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura e vícios aparentes ou ocultos, devendo estar prevista no manual do proprietário/certificado de garantia emitido pelo fabricante.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a garantia ofertada pelo fabricante inclua assistência técnica gratuita referente às revisões periódicas, deverá vigorar a partir da data anotada no manual de garantia do veículo, que deverá coincidir com a data de entrega do veículo ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** Dentro do período de garantia, os serviços de assistência técnica por defeito de fabricação ou de material ocorrerão sem ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto:** A assistência durante o período da garantia será prestada pela CONTRATADA ou através de designação de concessionária autorizada que esteja localizada na cidade de Belo Horizonte/MG.

**Parágrafo Sexto:** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada veículo fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia do fabricante, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo:** Caberá à CONTRATADA substituir ou recuperar o veículo que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no máximo 30 (trinta) dias úteis após a efetiva comunicação.

**Parágrafo Oitavo:** O fornecedor deverá atender aos chamados para Assistência Técnica feitos pelo CONTRATANTE, por telefone ou por escrito, e providenciar a resolução total do problema no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação. Referido prazo poderá ser prorrogado a pedido da CONTRATADA, devidamente justificado e desde que autorizado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Nono:** Nos serviços prestados durante o período de garantia deverão ser utilizadas peças de reposição originais, também denominadas peças genuínas ou peças legítimas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

**a.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;



- **b.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- c. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- **d.** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- **e.** Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste ajuste e notificar a CONTRATADA;
- **f.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- **g.** Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
  - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
  - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS art. 195, § 3°, CF 1988);
  - 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS art. 2º, Lei n. 9.012/95);
  - **4.** Consulta ao CADIN (art. 6°, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 Plenário; 2927/2010 Plenário; 445/2009 Plenário; 7832/2010 1ª Câmara; e 6246/2010 2ª Câmara);
  - **5.** Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
  - **6.** Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99(Proteção ao Trabalho do Menor); e
  - **7.** Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
    - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (<a href="http://www.portaltransparencia.gov.br">http://www.portaltransparencia.gov.br</a>);
    - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);
    - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF:
    - Conselho Nacional de
    - Justiça CNJ (http://www.cnj.jus.br).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga

#### ainda a:

- a. Entregar os veículos nos locais estipulados, devidamente acondicionados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento do CONTRATANTE;
- **b.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem



devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- c. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **d.** Entregar os veículos devidamente emplacados em conformidade com a Resolução CONTRAN n. 969 de 20.06.2022 e com toda documentação exigida no item 4 do Termo de Referência;
- **e.** Indicar o nome do preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto contratado;
- **f.** Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- g. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- h. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, por seus/suas servidores/servidoras ou outros, por ocasião do fornecimento ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;
- i. Abster-se de subcontratar o fornecimento dos veículos, permitindo-se, apenas, a subcontratação dos serviços de registro e licenciamento nos órgãos competentes e do serviço de transporte dos veículos até o endereço de entrega.

**Parágrafo Segundo:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais exigências editalícias; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DA SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA deverá observar os requisitos de sustentabilidade abaixo dispostos:

a. Os veículos devem apresentar maior eficiência energética e menor consumo de combustível dentro de cada categoria. Os padrões mínimos aceitáveis para emissão de poluentes (NMHC, CO, NOx), gás de efeito estufa (CO2), consumo de combustível (Km/litro) e consumo energético, devem estar em conformidade com os requisitos constantes no Regulamento de Avaliação da Conformidade



para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves – estabelecido pela Portaria Inmetro nº 377/2011 e suas alterações.

- a.1 Para comprovação dos valores, deve ser exigida a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) com os resultados do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) do Inmetro, ou laudo de empresa credenciada contendo as mesmas informações.
- b. Os veículos devem possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), conforme Resolução Conama nº 16/1986 e Portaria Inmetro nº 522/2013.
  - **b.1** A comprovação será feita pela Ence com, no mínimo, uma estrela, o que representa que o veículo está dentro dos limites estabelecidos. Alternativamente, poderá ser apresentado laudo de empresa devidamente credenciada contendo as informações sobre a emissão dos poluentes.
  - b.2 A informação sobre a classificação do modelo fornecido poderá ser obtida mediante consulta à coluna "Emissões no Escapamento" nas tabelas de Consumo/Eficiência Energética de Veículos Automotores Leves, disponíveis no sítio eletrônico do Inmetro (https://www.gov.br/inmetro/ptbr/assuntos/avaliacao-daconformidade/programa-brasileiro-deetiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica/veiculos-automotivos-pbeveicular).
- **c.** Fornecer veículos automotores leves (sedan médio) que utilizem combustíveis renováveis (etanol, eletricidade etc), ainda que em conjunto com combustíveis fósseis:
- d. Controle de poluição sonora em automóveis que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n. 01/1993, n. 02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 242/1998 e n. 272/2000 e legislação superveniente e correlata.
  - **b.1** A verificação de atendimento a esse critério pode ocorrer pela apresentação do manual do proprietário do veículo, conforme disposto no art. 14 da Resolução CONAMA n. 01/1993:
    - "Art. 14. A partir de 10 de janeiro de 1994, para os veículos que já estejam em conformidade com esta Resolução, o manual do proprietário do veículo deverá conter as seguintes informações:
    - a) este veículo está em conformidade com a legislação vigente de controle da poluição sonora para veículos automotores;
    - b) encarte contendo o(s) limite(s) máximo(s) de ruído para fiscalização de veículo(s) em circulação;
    - c) procedimento de manutenção do sistema de escapamento (se aplicável)."
- e. Apresentação do Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) para atendimento ao art. 17 da Lei nº 6.938/81 Política Nacional do Meio Ambiente em conformidade com a Categoria 6 Indústria de Material de Transporte, código 6 1, Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios.
  - **e.1** A validade do certificado poderá ser conferida pelo responsável do certame, de posse do CNPJ do fabricante, mediante consulta *on-line* ao sítio oficial do Ibama (<a href="http://www.ibama.gov.br/consultas">http://www.ibama.gov.br/consultas</a>).



- e.2 Para os produtos fabricados fora do país e cuja importação não esteja enquadrada como atividade potencialmente poluidora e, portanto, isenta de inscrição no CTF/APP do Ibama, a licitante deverá apresentar declaração de que o produto é fabricado fora do país, com devidas documentações comprobatórias, considerado o teor do Parecer-CPLC/DEPConsu/PGF/AGU nº 13/2014 (Documento SEI nº 0807219).
- f. Na hipótese de a CONTRATADA não ser fabricante do produto, mas, sim, revendedora, distribuidora ou lojista em geral e, por conseguinte, não desempenhar diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, fugindo, portanto, da obrigação de registro no Cadastro Técnico Federal do Ibama, deverá apresentar o Certificado de Regularidade (CR) do fabricante do produto.
  - f.1 Em todos os casos cuja atividade esteja desobrigada de inscrição no CTF/'APP do Ibama, a CONTRATADA deverá apresentar declaração assinada pelo responsável legal, constando a Lei nº 6.938/81 e a IN Ibama nº 6/2013, que desobrigam a inscrição da atividade constante do seu código CNAE Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia sobre o valor do fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
  - **a.1**. Caso o atraso injustificado se refira ao início da execução do objeto, poderá, a critério do CONTRATANTE, ocorrer a não-aceitação do objeto a partir do 5º (quinto) dia de atraso, configurando-se, nessa hipótese, a inexecução contratual total;
- **b.** Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento em atraso, a ser aplicada em caso de atraso injustificado por prazo superior a 30 (trinta) dias;



- c. Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d. Multa por inexecução contratual total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Segundo:** Será considerado injustificado o atraso não comunicado contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentado, ficando a critério do Contratante a aceitação da justificativa apresentada.

**Parágrafo Terceiro:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como a natureza e a extensão do dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quarto:** Se, durante o processo de aplicação da penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada na Lei n. 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

**Parágrafo Quinto:** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei n. 12.846/2013, seguirão o rito normal do CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto:** A tramitação do processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos, para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido pela contratada, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste contrato e demais cominações legais.



**Parágrafo Oitavo:** As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Nono:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, a Secretária de Gestão de Serviços e Terceirizados do CONTRATANTE e, como gestora substituta, a Chefe de Gabinete.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização do objeto deste contrato caberá a servidores vinculados à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados do CONTRATANTE, indicados como fiscal demandante e fiscal substituto pela gestora do contrato, dando-se ciência à CONTRATADA e à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo**: Ficará a cargo da equipe de gestão do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro**: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser

#### rescindido:

**a.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo



de Referência, anexo ao Edital;

**b.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

(CONTRATADA) (NOME DO REPRESENTANTE)

Carlos Athayde Valadares Viegas Diretor-geral

> Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos Portaria GP 01/2023



#### ANEXO I

#### **LOTE 01- VEÍCULO SEDAN**

- Versão de entrada;
- Porte médio;
- Veículo novo (zero km), primeiro emplacamento, conforme deliberação nº 64/2008 CONTRAN;
- Fabricação nacional ou nos países que compõem o MERCOSUL (serão aceitos veículos fabricados nos países do MERCOSUL, desde que haja acordo bilateral para o comércio de veículos, em vigor no Brasil);
- Ano de fabricação: igual ou posterior à data do Pregão;
- Tipo passageiro/automóvel;
- Cor preta, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado;
- Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista;
- 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) traseira para acesso ao porta-malas, com abertura vertical para cima;
- Teto rígido (sem teto solar);
- Motor bicombustível, em consonância com o art. 1º da Lei 9.660/1998);
- Motorização: 4 cilindros com potência máxima não inferior a 150 cv (cento e cinquenta cavalos), independente do combustível utilizado;
- Câmbio automático de, no mínimo, 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) a ré;
- Bancos com revestimento em couro e em cor escura, de acordo com o padrão de fábrica;
- Tração dianteira;
- Direção elétrica;
- Tanque de combustível com capacidade igual ou superior a 50 litros;
- Porta-malas com capacidade mínima de 415 litros;
- Limpador com temporizador e lavador elétrico do para-brisa dianteiro;
- Sistema de freios anti-blocante (ABS) nas quatro rodas: o Dianteiros a disco ventilado; o Traseiro a disco sólido;
- Ar condicionado:
- Airbags frontais (motorista e passageiro), laterais e de cortina;
- Torque máximo não inferior a 19,5 kgfm (etanol) e de 19,3 kgfm (gasolina), no mínimo;
- Dimensões entre eixos mínimas de 2.700 mm, comprimento mínimo de carroceria de 4.600 mm, largura mínima da carroceria de 1,750 mm (sem retrovisores) e altura mínima de 1.430 mm;
- Rodas de liga-leve aro 16 ou superior nas quatro rodas;
- Espelhos retrovisores externos com acionamento elétrico original de fábrica;
- Jogo de tapete de borracha ou carpete;
- Apoios de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros originais dluzese fábrica;
- Vidros com acionamento elétrico e travas elétricas nas 04 (quatro) portas originais de fábrica:
- Sistema de som multimídia completo original de fábrica;
- Computador de bordo com funções mínimas de consumo médio e autonomia;



- Câmara de ré com imagem, integrada ao painel;
- Painel de instrumentos com velocímetro, hodômetro total e parcial indicador do nível, de combustível e temperatura do motor, luzes de alerta para pressão de óleo e do motor, ignição/bateria, freio de estacionamento, indicadores de direção/luzes de alerta, nível de combustível baixo;
- Sistema de alarme antifurto original de fábrica;
- Banco traseiro com descansa-braços central, original de fábrica;
- Película de primeira linha, na cor escura fumê, de acordo com transparência de 75% em todos os vidros, regulamentada pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito);
- Garantia mínima de 36 meses;
- Manual do proprietário em português;
- Assistência técnica autorizada nas principais capitais do país;
- Demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei;
- Modelo/marca:

#### **LOTE 02 - VAN EXECUTIVA**

- Veículo novo (zero km)
- Fabricação nacional ou nos países que compõem o MERCOSUL (serão aceitos veículos fabricados nos países do MERCOSUL, desde que haja acordo bilateral para o comércio de veículos, em vigor no Brasil);
- Ano de fabricação: igual ou posterior à data do pregão;
- Cor prata;
- Motor de 4 cilindros, a diesel;
- Potência mínima de 160 cv;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Peso Bruto Total mínimo de 4.000 kg;
- Câmbio manual ou automático de, no mínimo, 06 marchas;
- Tração dianteira ou traseira;
- Sistema de freios ABS; o Freio hidráulico a disco em todas as rodas;
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros;
- Dimensões: o Comprimento máximo: 5.950 mm; o Altura interna mínima: 1.800 mm o Entre eixos máximo: 3.670 mm;
- Lotação máxima de 10 lugares (incluindo o motorista);
- Bancos individuais reclináveis, revestidos em tecido ou couro, com encosto de cabeça, apoio para os braços, todos com cinto de segurança;
- Airbag para motorista e acompanhante, no mínimo;
- Ar condicionado;
- Vidros dianteiros com acionamento elétrico;
- Espelhos retrovisores externos com ajuste elétrico;
- Sistema de aúdio/conectividade com rádio AM/FM, USB e Bluetooth.
- Garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem.
- Todas as configurações acima deverão ser originais de fábrica, não sendo aceitos veículos adaptados.
- Modelo/marca:



## LOTE 03 - CAMINHÃO ¾ COM BAÚ;

- Novo (zero km);
- Fabricação nacional ou nos países que compõem o MERCOSUL (serão aceitos veículos fabricados nos países do MERCOSUL, desde que haja acordo bilateral para o comércio de veículos, em vigor no Brasil);
- Ano de fabricação: igual ou posterior à data do pregão;
- Motorização: 4 cilindros, com potência máxima não inferior a 156 cv (cento e cinquenta e seis cavalos);
- Combustível: a diesel;
- Direção mecânica ou hidráulica;
- Entre-eixos mínimo de 3,10 metros e máximo de 3,90 metros;
- Capacidade de carga mínima de 4.500 kg e máxima de 5.500 kg;
  - Os limites máximos de peso total bruto e capacidade de carga (conforme definições do art. 3º da Resolução CONTRAN nº 882, de 13/12/2021) para o veículo do lote 3 (caminhão), deverão atender, rigorosamente, aos limites impostos pelos art. 4º da Portaria BHTRANS nº 138, de 16/12/2009 e art. 1º da Portaria nº 004, de 25/01/2019.
- Comprimento total máximo do veículo (balanço dianteiro + distância entre eixos + balanço traseiro) de 6,50 metros;
- Freios de serviço com sistema ABS e EBL;
- Tração 4x2;
- Transmissão manual de, no mínimo, 5 marchas à frente e uma a ré;
- Cor branca;
- Painel frontal:
- Com ar condicionado;
- Cabine com barra de proteção nas portas;
- Com roda e pneu sobressalentes;
- Cintos de segurança de 03 (três) pontos;
- Bancos em tecido;
- Protetor de cárter e demais itens obrigatórios e de segurança exigidos por lei;
- Tanque de combustível de, no mínimo, 75 litros:
- Rádio am/fm com garantia mínima de 01 (um) ano;
- Baú em alumínio, com laterais e teto em alumínio corrugado com, no mínimo 0,8 mm de espessura:
- Portas posteriores do baú em alumínio corrugado com, no mínimo, 0.8 mm de espessura, com abertura completa, considerando a largura da carroceria baú;
- Uma porta lateral, do lado direito do baú, em alumínio corrugado com, no mínimo, 0,8 mm de espessura;
- Revestimento interno dos painéis com ripamento em madeira, resistente ao ataque de organismos xilófagos, nas dimensões compatíveis com os aspectos estruturais do equipamento e para proteção dos painéis;
- Assoalho do baú em régua de madeira, resistente ao ataque de organismos xilófagos, com no mínimo 15 mm de espessura, ausente de fendas ou frestas;
- Dimensões da carroceria baú: o Largura: 2,2 metros ou a dimensão equivalente à distância externa do rodado traseiro, o que for maior; o Altura: 2,4 metros; o



Comprimento: 4,00 metros ou a dimensão equivalente à extensão máxima do chassi, o que for maior, não podendo o comprimento total do veículo exceder a 6.5 metros;

- Com entrega técnica de ¼ de combustível no tanque;
- Garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem.
- Modelo/marca: